## PARECER No 654/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 341/2005**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar toda repartição pública municipal a possuir, à disposição dos usuários, pessoal suficiente para atendimento em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Pelo art. 2° do projeto, o prazo hábil para atendimento deverá ser de 15 minutos, em dias normais, e 25 minutos, às vésperas e após feriados prolongados. O art. 4° determina prazo de 120 dias para cumprimento do disposto na propositura, contados da data da publicação do projeto como lei.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo a fim de adequar o projeto às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/04/2007 Wadih Mutran – Presidente Francisco Chagas – Relator José Police Neto Natalini Paulo Frange Russomanno